Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1319/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14661/2015
PROTOCOLO	**:** 1624492
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADA	**:** NETSOLAR TECNOLOGIAS EIRELI
VALOR	**:** R$ 1.492.915,00
RELATORA	**:** CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – OBSERVANCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – REMESSAS DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular procedimento licitatório que observa os dispositivos legais, desenvolvido na modalidade ao qual se vincula.

É regular a formalização do contrato administrativo quando presentes as cláusulas essenciais, como objeto, prazo de vigência e valor, dentre outros, com tempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n°2/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n° 46/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de saúde, por meio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, na gestão da Sr. Nelson Barbosa Tavares, e a empresa Netsolar Tecnologias Eireli Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora:

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 46/2015), na modalidade licitatória Pregão Presencial nº 044/2015, celebrado entre a ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***Netsolar Tecnologias EIRELI.***, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em tecnologia da informação para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 1.492.915,00 (hum milhão quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e quinze reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 21488/2015 (peça n° 22), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estaria em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do contrato (**2ª FASE**), na forma do Artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013".*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 14756/2015 (peça n° 24), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora:

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº

002/2015 (1ª Fase) quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 46/2015 (2ª Fase).

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 046/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da conselheira relatora, declarando regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 2/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n° 46/2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB dlrl SETAC JR/DSSM